



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Gabinete da Corregedoria

RECOMENDAÇÃO N° 002/2012/GC

O **CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 191, I e III, do Regimento Interno desta Corte de Contas e o art. 2° do Regimento Interno desta Corregedoria;

CONSIDERANDO a notícia de arquivamento das Sindicâncias Administrativas n° 4014/2011 e n° 4015/2011, sem parecer conclusivo final dessa Corregedoria;

CONSIDERANDO a recente publicação das novas Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar para o biênio 2012 e 2013, bem como a necessidade de concluir os trabalhos no menor espaço de tempo possível, não só em razão de os servidores cumulem suas atividades ordinárias com os trabalhos da comissão, mas também em razão dos exíguos prazos de prescrição;

RESOLVE:

RECOMENDAR, no primeiro caso, que antes da decisão final a ser proferida em autos de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, a Presidência se digne em colher o parecer conclusivo da Corregedoria, em obediência ao disposto no art. 191, inciso II, do RI-TCE/RO;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Gabinete da Corregedoria

RECOMENDAR que até a edição de norma especial nesse sentido, a Corregedoria seja ouvida previamente nos pedidos de férias, licença-prêmio por assiduidade e quaisquer outros tipos de afastamento dos membros das comissões acima mencionadas.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2012

Conselheiro **EDÍLSON DE SOUSA SILVA**
Corregedor